



**LEI Nº 3.485**  
DE 19 DE JUNHO DE 1994

Concede Adicional Provisório aos Ser-  
vidores dos Serviços Auxiliares do  
Ministério Público de Sergipe e dá  
outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta-  
do aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores ativos e inativos dos Ser-  
viços Auxiliares do Ministério Público, perceberão, no mês de  
maio de 1994 um Adicional Provisório, equivalente aos valores  
constantes do Anexo I.

**§ 1º.** O Adicional Provisório a que se refere  
este artigo não será considerado para cálculo de novos adicio-  
nais, gratificações ou quaisquer outras vantagens, e nem para  
efeito de contribuição previdenciária.

**§ 2º.** A vantagem estabelecida, a título de  
Adicional Provisório, na forma deste artigo, ficará automatica-  
mente revogada a partir de 1º de junho de 1994.

**Art. 2º.** Os servidores ocupantes de cargos em co-  
missão ou no exercício de função de confiança, dos serviços Auxí-  
liares do Ministério Público de Sergipe, perceberão, no mês de  
maio de 1994, além dos valores fixados nas referentes Tabelas  
dispostas nos Anexos II, III e IV da Lei nº 3.451, de 30 de mar-  
ço de 1994, uma vantagem, a título de Adicional Provisório no  
valor estabelecido para cada Símbolo nos Anexos II, III e IV des-  
ta Lei, observadas conforme o caso, a representação e a possível  
opção prevista em Lei, cujo adicional ficará automaticamente  
revogado a partir de 1º de junho de 1994.

**Parágrafo único.** Fica revogada, a partir de 1º  
de maio de 1994, a vantagem concedida, a título de Adicional Pro-  
visório, nos termos do art. 3º e dos Anexos II, III e IV da Lei  
nº 3.467, de 29 de abril de 1994, aos servidores ocupantes de  
cargo em comissão ou no exercício de função de confiança.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação  
desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados  
nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de  
Sergipe.



**LEI Nº 3.485**  
**DE 1º DE JUNHO DE 1994**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 1º de *Junho* de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

*[Signature]*  
**JOÃO ALVES FILHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*[Signature]*  
**Wellington Dantas Mangueira Marques**  
**Secretário de Estado da Justiça**

*[Signature]*  
**Antonio Carlos Borges Freire**  
**Secretário de Estado do Planejamento**

*[Signature]*  
**Antonio Manoel de Carvalho Dantas**  
**Secretário de Estado da Fazenda**

*[Signature]*  
**Deoclécio Vieira Filho**  
**Secretário Geral de Governo**



LEI Nº 3.485  
DE 1º DE JUNHO DE 1994

ANEXO I

ADICIONAL PROVISÓRIO - MAIO/1994

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR EM CR\$
BÁSICO	A-NB-1A	61.268,00
MÉDIO	A-NM-1A	130.000,00
SUPERIOR	T-NS-1A	230.000,00



LEI Nº 3.485  
DE 1º DE JUNHO DE 1994

ANEXO II

ADICIONAL PROVISÓRIO - MAIO/1994

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR EM CR\$
MP-FC-01	39.289,27
MP-FC-02	31.955,24
MP-FC-03	28.286,92
MP-FC-04	22.002,87



LEI Nº 3.485  
DE 1º DE JUNHO DE 1994

ANEXO III

ADICIONAL PROVISÓRIO - MAIO/1994

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

SÍMBOLO	VALOR EM CR\$
MP-CCS-1	366.693,81
MP-CCS-2	212.681,73
MP-CCS-3	120.484,33
MP-CCS-4	103.723,03



LEI Nº 3.485  
DE 1º DE JUNHO DE 1994

ANEXO IV

ADICIONAL PROVISÓRIO - MAIO/1994

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

SÍMBOLO	VALOR EM CR\$
MP-CCE-1	462.728,36
MP-CCE-2	302.648,41



**LEI Nº 3.485**  
DE 19 DE JUNHO DE 1994

Concede Adicional Provisório aos Ser-  
vidores dos Serviços Auxiliares do  
Ministério Público de Sergipe e dá  
outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta-  
do aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores ativos e inativos dos Ser-  
viços Auxiliares do Ministério Público, perceberão, no mês de  
maio de 1994 um Adicional Provisório, equivalente aos valores  
constantes do Anexo I.

**§ 1º.** O Adicional Provisório a que se refere  
este artigo não será considerado para cálculo de novos adicio-  
nais, gratificações ou quaisquer outras vantagens, e nem para  
efeito de contribuição previdenciária.

**§ 2º.** A vantagem estabelecida, a título de  
Adicional Provisório, na forma deste artigo, ficará automati-  
camente revogada a partir de 1º de junho de 1994.

**Art. 2º.** Os servidores ocupantes de cargos em co-  
missão ou no exercício de função de confiança, dos serviços Auxí-  
liares do Ministério Público de Sergipe, perceberão, no mês de  
maio de 1994, além dos valores fixados nas referentes Tabelas  
dispostas nos Anexos II, III e IV da Lei nº 3.451, de 30 de mar-  
ço de 1994, uma vantagem, a título de Adicional Provisório no  
valor estabelecido para cada Símbolo nos Anexos II, III e IV des-  
ta Lei, observadas conforme o caso, a representação e a possível  
opção prevista em Lei, cujo adicional ficará automaticamente  
revogado a partir de 1º de junho de 1994.

**Parágrafo único.** Fica revogada, a partir de 1º  
de maio de 1994, a vantagem concedida, a título de Adicional Pro-  
visório, nos termos do art. 3º e dos Anexos II, III e IV da Lei  
nº 3.467, de 29 de abril de 1994, aos servidores ocupantes de  
cargo em comissão ou no exercício de função de confiança.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação  
desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados  
nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de  
Sergipe.



**LEI Nº 3.485**  
**DE 1º DE JUNHO DE 1994**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 1º de *Junho* de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

*[Signature]*  
**JOÃO ALVES FILHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*[Signature]*  
**Wellington Dantas Mangueira Marques**  
**Secretário de Estado da Justiça**

*[Signature]*  
**Antonio Carlos Borges Freire**  
**Secretário de Estado do Planejamento**

*[Signature]*  
**Antonio Manoel de Carvalho Dantas**  
**Secretário de Estado da Fazenda**

*[Signature]*  
**Deoclécio Vieira Filho**  
**Secretário Geral de Governo**





LEI Nº 3.485  
DE 1º DE JUNHO DE 1994

ANEXO I

ADICIONAL PROVISÓRIO - MAIO/1994

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR EM CR\$
BÁSICO	A-NB-1A	61.268,00
MÉDIO	A-NM-1A	130.000,00
SUPERIOR	T-NS-1A	230.000,00



LEI Nº 3.485  
DE 1º DE JUNHO DE 1994

ANEXO II

ADICIONAL PROVISÓRIO - MAIO/1994

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR EM CR\$
MP-FC-01	39.289,27
MP-FC-02	31.955,24
MP-FC-03	28.286,92
MP-FC-04	22.002,87



LEI Nº 3.485  
DE 1º DE JUNHO DE 1994

ANEXO III

ADICIONAL PROVISÓRIO - MAIO/1994

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

SÍMBOLO	VALOR EM CR\$
MP-CCS-1	366.693,81
MP-CCS-2	212.681,73
MP-CCS-3	120.484,33
MP-CCS-4	103.723,03



LEI Nº 3.485  
DE 1º DE Junho DE 1994

ANEXO IV

ADICIONAL PROVISÓRIO - MAIO/1994

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

SÍMBOLO	VALOR EM CR\$
MP-CCE-1	462.728,36
MP-CCE-2	302.648,41